**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024**

|  |
| --- |
| **RESUMO DA CONTRATAÇÃO** |
| **CONTRATANTE:**  CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 21ª REGIÃO – CREF21/MA - UASG: 927873 |
| **OBJETO:**  Contratação de operadora, administradora ou seguradora de assistência médica, com cobertura nacional, com a possibilidade de inclusão de dependentes, a critério do titular, englobando assistência médica, ambulatorial e hospitalar, bem como exames complementares e serviços auxiliares, sem coparticipação e sem carência, destinado de forma compulsória aos empregados do CREF21/MA. |
| **VALOR TOTAL DA ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO**  R$ 87.889,56 (oitenta e sete mil, oitocentos e oitenta e nove reais e cinquenta e seis centavos) |
| **DATA DA SESSÃO PÚBLICA**  Dia 17/10/2024, às 09h:30min (horário de Brasília) |
| **Critério de Julgamento:**  MENOR PREÇO GLOBAL |
| **Modo de disputa:**  ABERTO E FECHADO |
| **PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS:**  NÃO |
| **LEGISLAÇÃO APLICADA:**  INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 73/2022, INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 05/2017, E LEI Nº 14.133/2021 |
| **INFORMAÇÕES:**  E-mail: [licitacao@cref21.org.br](mailto:licitacao@cref21.org.br); [adv.lincoln.noleto@gmail.com](mailto:adv.lincoln.noleto@gmail.com) |
| **OBS:**   1. Havendo divergência entre as especificações deste objeto descritas no COMPRASNET e as especificações constantes deste Edital, serão consideradas como válidas as do Edital, sendo estas a que os licitantes deverão se ater no momento da elaboração da proposta. |

## CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 21ª REGIÃO – CREF21/MA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024

(Processo Administrativo n°043/2024)

Torna-se público que CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 21ª REGIÃO – CREF21

/MA - UASG: 927873, por meio do Agente de Contratação, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

## DO OBJETO

* 1. O objeto da presente licitação é a Contratação de operadora, administradora ou seguradora de assistência médica, com cobertura nacional, com a possibilidade de inclusão de dependentes, a critério do titular, englobando assistência médica, ambulatorial e hospitalar, bem como exames complementares e serviços auxiliares, sem coparticipação e sem carência, destinado de forma compulsória aos empregados do CREF21/MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
  2. A licitação será realizada em único item, contudo a proposta adequada deverá apresentar os valores por faixa etária, com a finalidade de dimensionar melhor os preços e futuros reajustes contratuais.

## DO REGISTRO DE PREÇOS

* 1. A presente licitação não adotará o Registro de Preços.

## DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

* 1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal [(www.gov.br/compras).](http://www.gov.br/compras))
     1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
  2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
  3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
  4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
  5. Não há reserva de ITENS para participação exclusiva de ME/EPP.
  6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.
  7. Não poderão disputar esta licitação:

3.7.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

* + 1. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
    2. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
    3. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
    4. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
    5. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
    6. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
    7. agente público do órgão ou entidade licitante;
    8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
    9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
  1. O impedimento de que trata o item 3.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
  2. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.2 e 3.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
  3. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
  4. O disposto nos itens 3.7.2 e 3.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
  5. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
  6. A vedação de que trata o item 3.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

## DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

* 1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
  2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
  3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 8.1.1 e 8.13.1 deste Edital.

4.4.. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

* + 1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
    2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
    3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
    4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
  1. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
  2. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
     1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
     2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
  3. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
  4. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
  5. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
  6. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
  7. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.11.1.a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.11.3. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.11.4. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

* 1. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
  2. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
  3. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

## DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

* 1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
     1. Valor unitário que corresponderá ao **VALOR MENSAL TOTAL DE VIDAS.**
  2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
     1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação
  3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
  4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
  5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
  6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
  7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.
  8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
     1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias**,** a contar da data de sua apresentação.
     2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
     3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.
  9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

## DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

* 1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
  2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
  3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
  4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
  5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item**.**
  6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
  7. O licitante somente poderá oferecer lance registrado pelo sistema.

de valor inferior

ao último por ele ofertado e

* 1. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser *de R$ 0,10 (dez centavos).*
  2. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
  3. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
  4. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
     1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
     2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
     3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
     4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
     5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
  5. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
     1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
     2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
     3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
     4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
     5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
  6. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores

/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

* + 1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.
    2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
    3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
    4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
    5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
    6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
  1. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
  2. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
  3. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
  4. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
  5. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
  6. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
  7. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
     1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
     2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
     3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e

empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

* + 1. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
  1. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
     1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
        1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
        2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
        3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
        4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
     2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
        1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
        2. empresas brasileiras;
        3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
        4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
  2. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
     1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
     2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
     3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
     4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada,

se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

* + 1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
  1. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## DA FASE DE JULGAMENTO

* 1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
     1. SICAF;
     2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria- Geral da União [(https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis);](http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis)%3B) e
     3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União [(https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).](http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep))
  2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.
  3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*)
     1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).
     2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).
     3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
  4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
  5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5.1 e 4.6 deste edital.
  6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.
  7. Será desclassificada a proposta vencedora que:
     1. contiver vícios insanáveis;
     2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
     3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
     4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
     5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
  8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
     1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
        1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
        2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
  9. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
     1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
     2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;
     3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.
     4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.
  10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
  11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
      1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários,

no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

* 1. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá´ ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
     1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
     2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
  2. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
  3. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra , o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
  4. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
  5. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
  6. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
  7. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

## DA FASE DE HABILITAÇÃO

* 1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
     1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-?nanceira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
  2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
  3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
  4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
     1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.
  5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia, podendo ser solicitada comprovação de veracidade pelo Pregoeiro.
  6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
  7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
  8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
  9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
  10. Não será exigida visita técnica à sede do Conselho.
  11. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.
      1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).
  12. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, *caput*).
      1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).
  13. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
      1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.
      2. Poderá o Pregoeiro solicitar o envio, por meio do sistema, de forma simultanea os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da *Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022*.
  14. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
      1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
      2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
  15. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):
      1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame.
      2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
  16. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes e?cácia para fins de habilitação e classificação.
  17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.13.1.
  18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
  19. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).
  20. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

## DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

* 1. A presente contratação não será conduzida pelo Sistema de Registro de Preços.

## DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

* 1. Não há cadastro de reserva. Inaplicável a presente Contratação.

## DOS RECURSOS

* 1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
  2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
  3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
     1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
     2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
     3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.3.3. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

* 1. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
  2. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
  3. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
  4. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
  5. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
  6. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

## DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

* 1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
     1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
     2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
        1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
        2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
        3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
        4. deixar de apresentar amostra;
        5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
     3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
        1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
     4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
     5. fraudar a licitação
     6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
        1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
        2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
        3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
     7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
     8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
  2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1.advertência;

* + 1. multa;
    2. impedimento de licitar e contratar e
    3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
  1. Na aplicação das sanções serão considerados:
     1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
     2. as peculiaridades do caso concreto
     3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
     4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
     5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
  2. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 dias úteis, a contar da comunicação oficial.
     1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
     2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
  3. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
  4. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
  5. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
  6. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
  7. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
  8. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
  9. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à

autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

* 1. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
  2. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
  3. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

1. **DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**
   1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
   2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
   3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e- mail [licitacao@cref21.org.br.](mailto:licitacao@cref21.org.br)
   4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
      1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
   5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

* 1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
  2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
  3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
  4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
  5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
  6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
  7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
  8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
  9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
  10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico https://cref21.org.br/
  11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
      1. ANEXO I - Termo de Referência
      2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

São Luís – MA, 01 de outubro de 2024.

## ELIZABETE ALVES LIMA

Agente de contratação

*ANEXO I*

**TERMO DE REFERÊNCIA**

*Processo administrativo nº 043/2024*

1. **OBJETO**

Contratação de operadora, administradora ou seguradora de assistência médica, com cobertura nacional, com a possibilidade de inclusão de dependentes, a critério do titular, englobando assistência médica, ambulatorial e hospitalar, bem como exames complementares e serviços auxiliares, sem coparticipação e sem carência, destinado de forma compulsória aos empregados do CREF21/MA.

1. **JUSTIFICATIVA**

**Justificativa da necessidade**

A contratação de uma empresa especializada para a prestação dos serviços de assistência médica nacional destinada aos empregados do CREF21/MA, com a possibilidade de inclusão de dependentes, é uma medida estratégica e essencial para promover o bem-estar, a saúde e a qualidade de vida dos colaboradores.

Essa iniciativa está alinhada com os princípios de responsabilidade social e valorização do capital humano, visando assegurar condições adequadas de cuidado e prevenção para a equipe.

Dentre os motivos que respaldam a necessidade dessa contratação, destacam-se:

1. **Priorização da Saúde dos Colaboradores**:

A saúde dos colaboradores é um ativo fundamental para o pleno funcionamento da instituição. Ao proporcionar assistência médica, ambulatorial, hospitalar e odontológica abrangente, o CREF21/MA reforça seu compromisso com o cuidado integral dos empregados, contribuindo para a manutenção da produtividade e satisfação no ambiente de trabalho.

2. **Incentivo à Prevenção e Bem-Estar**:

A cobertura de exames complementares e serviços auxiliares com contraprestação do funcionário, a ser descontado em folha, de acordo com regulamento, e sem carência promove o acesso facilitado aos cuidados preventivos, estimulando práticas saudáveis e a detecção precoce de eventuais problemas de saúde. Isso se traduz em benefícios tanto para os colaboradores quanto para a organização, com possíveis reduções nos custos com licenças médicas e afastamentos.

3. **Atendimento ao Plano de Cargos**:

A contratação de uma empresa especializada garante o cumprimento das normativas legais relacionadas à assistência médica aos colaboradores, proporcionando segurança jurídica à instituição, notadamente por imposição do Plano de Cargos.

4. **Adequação à Legislação Vigente**:

No presente momento, constatamos que o CREF21/MA mantém contratos precários com uma operadora de plano de saúde. Nesse contexto, considerando as diretrizes das boas práticas jurídicas e normativas vigentes, torna-se imperativa a realização de um certame licitatório ordinário com o intuito de regularizar a situação contratual.

Essa iniciativa se justifica não apenas pelo atendimento às exigências legais, mas também pela necessidade de promover uma gestão contratual mais transparente, eficiente e alinhada aos princípios que regem as contratações públicas. A realização do procedimento licitatório visa garantir a conformidade com as normas em vigor, mitigar riscos legais e assegurar a integridade do processo de contratação de serviços de assistência médica para os empregados e seus dependentes.

**Do parcelamento da solução**

A presente contratação deverá ser adjudicada de forma GLOBAL, considerando:

Considerando que a organização de itens de forma GLOBAL, dentro de suas características agrupa os fornecedores, concentrando-os em grupos específicos de seu interesse e área de atuação, dando-lhes chances de um maior planejamento em suas propostas de preços e lances e, consequentemente, favorecendo a Administração no momento da negociação, sem prejuízo nenhum a competitividade.

Considerando que o agrupamento visa evitar a fragmentação dos itens em vários fornecedores que poderá gerar dificuldades para a Administração, inclusive quanto aos quantitativos, pois há itens com baixo quantitativo e valor que poderia gerar a redução no número de participantes, ou até mesmo tornar fracassado itens com localidades pouco atraentes.

Considerando que a fragmentação do escopo contratual acarretaria prejuízos ao complexo da contratação, torna-se evidente a importância de manter a integridade e a abrangência do objeto contratual.

**Da utilização do sistema de registro de preços**

A presente contratação é incompatível com o registro de preços.

**Do enquadramento como bem de luxo**

O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

**Da caracterização como bens ou serviços comuns**

Os bens objeto desta contratação se caracterizam como serviços comuns vez que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

**Do enquadramento como serviços continuados**

O escopo atual consiste na prestação de serviços continuados, uma vez que engloba atividades essenciais para a manutenção plena da atividade administrativa. A natureza contínua desses serviços se faz premente, uma vez que são indispensáveis para garantir a operacionalidade e a eficácia das funções administrativas do Conselho Regional de Educação Física da 21ª Região. Essa definição reflete a importância estratégica dessas atividades para o funcionamento ininterrupto da instituição, evidenciando a necessidade crítica de assegurar a continuidade e qualidade na prestação desses serviços ao longo do tempo.

1. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**
   1. Esta aquisição será regida pela Lei 14.133/21 e demais normas regulamentares.
2. **DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**
   1. Do dimensionamento dos serviços:

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS** | **UND.** | **QTD. ESTIMADA** | **VLR. UNIT. MENSAL** | **VLR. TOTAL MENSAL** | **VLR.**  **TOTAL**  **ANUAL** |
| 1 | Serviços de assistência médica, com cobertura nacional, destinado aos empregados do CREF21/MA, englobando assistência médica, ambulatorial e hospitalar, bem como exames complementares e serviços auxiliares, sem coparticipação e sem carência. | Pessoa | 10 | R$ 732,41 | R$ 7.324,13 | R$ 87.889,56 |

* + 1. A quantidade indicada acima é uma estimativa, podendo variar ao longo da vigência do contrato.
    2. Ao valor estimado da contratação, foi adicionado um percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal, levando em consideração as dificuldades na identificação de propostas válidas no mercado. O objetivo é tornar os preços mais atrativos e ampliar a concorrência, especialmente em função do aumento dos preços na região, conforme disposto no parágrafo único do art. 4º da Instrução Normativa nº 65/2021.
    3. O valor estimado da contratação levou em consideração o plano de saúde atual adotado pelo CREF21/MA.
    4. Para fins de participação na licitação, o valor por beneficiário foi dimensionado pela média de idade dos servidores, contudo, na proposta adequada, deverá ser observada a faixa etária de cada servidor.
       1. Tal medida é fundamental para a correta execução contratual, com fito na lisura procedimental e hipóteses de reajustamento de preços.
       2. A proposta adequada ao último lance ofertado deverá possuir o valor unitário e total por faixa etária.
    5. A prestação dos serviços deverá atender aos requisitos mínimos dispostos pela Agência Nacional de Saúde Suplementar.
  1. A empresa deverá disponibilizar aos beneficiários titulares plano de saúde, incluindo os seguintes serviços básicos resumidos:

1. Tipo de contratação coletivo empresarial;
2. Segmentação assistencial ambulatorial e hospitalar com obstetrícia;
3. Abrangência geográfica nacional; e
4. Padrão de acomodação individual (apartamento).

*Plano de Saúde*

* + 1. Consultas médicas em consultórios particulares credenciados, ou em rede própria, com hora marcada, sem limites e sem cobrança de qualquer taxa adicional;
    2. Exames complementares para o controle da evolução da doença e elucidação diagnóstica executado em serviços reconhecidamente capacitados, tais como: tomografia computadorizada, ressonância nuclear magnética, laparoscopia, densitometria óssea, angiografia;
    3. Exames laboratoriais em entidades da rede própria e/ou credenciada;
    4. Urgências clínicas e cirúrgicas em entidades da rede credenciada;
    5. Atendimento ambulatorial;
    6. Internações clínicas e cirúrgicas, apartamento;
    7. Unidades de Tratamento Intensivo (CTI e CETIN);
    8. Serviços gerais de enfermagem e alimentação durante a internação hospitalar;
    9. Medicamentos, anestésicos, oxigênio, transfusão de sangue e seus derivados, até a alta hospitalar;
    10. Fisioterapia;
    11. Psicologia;
    12. Internações em quarto privativo com banheiro, em hospitais da rede credenciada;
    13. Internações em CTI, CETIN, Unidade Coronariana ou Unidade Respiratória;
    14. Cobertura para gravidez, parto e acompanhamento pré-natal, maternidade e berçário;
    15. Despesas de acompanhantes, nos casos de internações de pacientes menores de 18 (dezoito) anos;
    16. Remoções por via terrestre;
    17. Quimioterapia, radioterapia e outros serviços oferecidos, conforme estabelecido pela Lei nº 9.656/98, sem custos adicionais.
  1. O referido plano de saúde compreenderá os procedimentos clínicos, cirúrgicos, obstétricos e os atendimentos de urgência e emergência, bem como todos os exames e procedimentos elencados no Rol de procedimentos e Eventos em Saúde da ANS – RN Nº 428, de 7 de novembro de 2017, e de suas atualizações.
  2. **ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PLANO DE SAÚDE** 
     1. Coberturas Ambulatoriais: Cobertura de Consultas Médicas em clínicas básicas e especializadas, credenciadas ou da rede própria da CONTRATADA, inclusive obstétricas para pré-natal, reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina e aprovadas pelo Conselho de Saúde Suplementar.
     2. Cobertura de Serviços na rede própria ou credenciada da CONTRATADA, de apoio diagnóstico, tratamentos e demais procedimentos ambulatoriais, incluindo procedimentos cirúrgicos ambulatoriais, solicitados pelo médico assistente, mesmo quando realizados em ambiente hospitalar, desde que não se caracterizem como internação.
     3. Cobertura para os seguintes procedimentos, considerados especiais: Hemodiálise e diálise peritoneal; Quimioterapia ambulatorial; Radioterapia (megavoltagem, cobaltoterapia, cesioterapia, eletronterapia, etc.) ambulatorial; Hemoterapia ambulatorial; Cirurgias oftalmológicas ambulatoriais.
     4. Coberturas Hospitalares: compreende os atendimentos em unidade hospitalar, em clínicas básicas e especializadas reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina e aprovadas pelo Conselho de Saúde Suplementar, englobando os seguintes itens:
        1. Cobertura para internações hospitalares clínicas e/ou cirúrgicas e Centro de Terapia Intensiva, acomodações do tipo apartamento;
        2. Cobertura de despesas referentes a honorários médicos, serviços gerais de enfermagem e alimentação;
        3. Cobertura de exames complementares indispensáveis ao controle da evolução da doença e elucidação diagnóstica, fornecimento de medicamentos, anestésicos, gases medicinais, transfusões, conforme prescrição do médico assistente;
        4. Cobertura de taxas, incluindo materiais utilizados, assim como da remoção do paciente, quando comprovadamente necessária, para outro estabelecimento hospitalar, em território brasileiro dentro dos limites da abrangência geográfica prevista no contrato;
        5. Cobertura de despesas de acompanhante para pacientes menores de 18 anos;
     5. Cobertura para os seguintes procedimentos, considerados especiais, cuja necessidade esteja relacionada à continuidade da assistência prestada em nível de internação hospitalar:
        1. Hemodiálise e diálise peritoneal;
        2. Quimioterapia;
        3. Radioterapia, incluindo radiomoldagem, radioimplante e braquiterapia;
        4. Hemoterapia;
        5. Nutrição enteral ou parenteral;
        6. Procedimentos diagnósticos e terapêuticos em hemodinâmica;
        7. Embolizações e radiologia intervencionista;
        8. Exames pré-anestésicos ou pré-cirúrgicos;
        9. Fisioterapia;
        10. Próteses intra-operatórias;
        11. Material de osteossíntese (tais como placas, parafusos e pinos);
        12. Transplantes de rins e córneas – serão cobertos o acompanhamento clínico no pós-operatório, imediato e tardio, despesas assistenciais com doadores vivos, medicamentos utilizados durante a internação (exceto medicação de manutenção), despesas com captação, transporte e preservação dos órgãos, na forma de ressarcimento ao Sistema Único de Saúde – SUS;
        13. Procedimentos obstétricos, com cobertura para assistência pré-natal, compreendendo consultas com ginecologista/obstetra, exames ultrassonográficos obstétricos e laboratoriais, durante o processo gestacional. Para o filho natural ou adotivo do beneficiário titular ou dependente, terá cobertura durante 30 (trinta) dias, a partir da data de nascimento.
        14. Procedimentos Médicos / Serviços Auxiliares Cirurgias: Diálise (peritoneal); Fisioterapias; Hemodiálise; Hemoterapia; Implantes; Internações; Litotripsia; Quimioterapia; Radioterapia; Remoções; Transplantes de rins e córneas.
        15. Exames Complementares: Angiografia; Angiografia digital; Arteriografia; Artroscopia; Audiometria; Cardiotocografia; Densitometria óssea; Ecocardiografia; Eletrocardiografia dinâmica (Holter); Eletrococleografia; Endoscopias diagnósticas (digestiva, ginecológica, respiratória e urológica); Endoscopias terapêuticas (digestiva, ginecológica, respiratória e urológica); Fluoresceinografia; Hemodinâmica (cineangiocoronariografia, cateterismo cardíaco); Laparoscopia diagnóstica e terapêutica; Medicina nuclear; Neurofisiologia clínica; Neurorradiologia; Radiologia intervencionista; Ressonância nuclear magnéticac Tomografia computadorizada; Ultrassonografia; Videolaparoscopia.
  3. **DA REDE CREDENCIADA**
     1. A empresa contratada deverá oferecer, no mínimo, convênio com os seguintes hospitais, localizados em São Luís - MA:
        1. Hospital São Domingos (Av. Jerônimo de Albuquerque, nº 540, Bequimão, São Luís - MA. CEP: 65060-645), e as filiais da rede; ou
        2. Hospital UDI (Av. Prof. Carlos Cunha, 2000 - Jaracaty, São Luís - MA, 65076-820), e as filiais da rede.
     2. Deverá possuir abrangência nacional com, no mínimo, um hospital credenciado em pelo menos 10 capitais.
     3. Apresentar relação dos laboratórios credenciados, com no mínimo dois estabelecimentos, localizados em São Luís - MA.
  4. **DA ADESÃO**
     1. A adesão aos planos de assistência médica (seguradora ou operadora) é compulsória (adesão) aos beneficiários titulares, e opcional aos beneficiários dependentes, e se dará na forma estabelecida neste Capítulo.
     2. A adesão dos titulares e dependentes será realizada mediante preenchimento de Formulário Cadastral de Movimentação, assinado pela CONTRATANTE, a ser fornecido pela operadora da CONTRATADA.
     3. A CONTRATANTE fica responsável pela entrega de cópia do contrato do plano de saúde, guia de leitura contratual (GLC) e manual de contratação dos planos de saúde (MPS).
     4. A guia de leitura contratual (GLC) e manual de contratação dos planos de saúde (MPS), poderá ser entregue em meio impresso ou digital.
     5. A adesão dos beneficiários dependentes dependerá da participação do beneficiário titular, ou seja, não haverá adesão de beneficiário dependente sem a adesão do titular.
     6. **O custeio com o pagamento de assistência médica dos beneficiários titulares será integralmente do CREF21/MA, sem prejuízo de descontos diretos em folha de pagamento, de acordo com percentuais, valores e definições dispostas em deliberação ou acordo coletivo específico ao tema.**
     7. **O custeio com o pagamento de assistência médica dos beneficiários dependentes será integralmente do CREF21/MA, sem prejuízo de descontos em folha de pagamento do servidor beneficiário titular, de acordo com percentuais, valores e definições dispostas em deliberação ou acordo coletivo específico ao tema.**
     8. Normas específicas editadas pelo CREF21/MA regulamentarão eventuais descontos em folha decorrentes da adesão dos beneficiários a título de eventual contraprestação pelos serviços pagos pelo Conselho.
  5. **DOS BENEFICIÁRIOS**
     1. São considerados beneficiários titulares: os servidores do CREF21/MA.
     2. A estimativa total de servidores é de 10 (dez) beneficiários titulares e dependentes, distribuídos nas seguintes faixas etárias:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **FAIXA ETÁRIA** | **TITULARES**  **ATUAIS** | **DEPENDENTES ATUAIS** |
| De 0 a 18 anos | 0 | 0 |
| De 19 a 23 anos | 1 | 0 |
| De 24 a 28 anos | 1 | 0 |
| De 29 a 33 anos | 2 | 0 |
| De 34 a 38 anos | 2 | 0 |
| De 39 a 43 anos | 2 | 0 |
| De 44 a 48 anos | 0 | 0 |
| De 49 a 53 anos | 1 | 0 |
| De 54 a 58 anos | 1 | 0 |
| De 59 anos ou mais | 0 | 0 |
| **TOTAL** | 10 | 0 |

* + 1. **São considerados beneficiários dependentes:**

1. Cônjuge;
2. Os filhos, inclusive enteados (solteiros), de servidores do CREF21/MA, até 21 (vinte e um) anos de idade ou, se estudante de curso regular de ensino superior ou curso técnico de ensino médio, até 24 (vinte e quatro) anos de idade;
3. Os filhos, declarados judicialmente, incapacitados para o trabalho, inválidos ou interditados por alienação mental, de qualquer de idade;
4. O menor, sob a guarda ou sob a tutela de servidor do CREF21/MA, por força de decisão judicial, até 21 (vinte e um) anos de idade.
   * 1. Caso o beneficiário titular tenha interesse em incluir dependentes, é necessário que ele realize a coleta de toda a documentação necessária, conforme os requisitos mínimos estabelecidos pela ANS.
   1. **DA DOCUMENTAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO DO BENEFICIÁRIO**
      1. Os documentos mínimos necessários para ingresso no plano serão os seguintes: CPF, RG, comprovante de endereço e cópia da CTPS, para titulares e RG, CPF, certidão de nascimento/casamento ou declaração de união estável, termo de guarda/tutela/curatela, para dependentes, cujo fornecimento será providenciado pela área de gestão de recursos humanos do CREF21/MA.
      2. Os beneficiários (titulares e dependentes) receberão, gratuitamente. carteira de identificação personalizada, a ser fornecida pela CONTRATADA, que será usada exclusivamente quando da utilização dos serviços cobertos pelo plano contratado.
         1. A identificação do beneficiário será feita através de carteira de identificação fornecida pela CONTRATADA, acrescida de documento de identidade oficial.
         2. A carteira de identificação deverá ser fornecida aos beneficiários, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da inclusão, constando seus nomes e tipo de serviço a que pertencem, cuja apresentação, acompanhada de documento de identidade, assegurará aos beneficiários o direito à utilização dos serviços. No caso de extravio, emitir 2ª via, no prazo de 10 (dez) dias, de forma gratuita.
         3. Enquanto não for emitida a carteira de identificação de beneficiário ou sua 2ª via, a Contratada deverá expedir, no prazo máximo de 24 horas, documento provisório que possibilite o atendimento imediato, podendo ser disponibilizado via sistema on-line, com atendimento através de documento de identificação oficial, do beneficiário.
   2. **DAS CARÊNCIAS**
      1. Não será exigida qualquer forma de carência do beneficiário titular, independentemente de quando for solicitada, ou quando ocorrer dentro de 30 (trinta) dias, nos casos de beneficiários dependentes, a contar da data de assinatura do contrato celebrado entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE.
      2. Findo o prazo disposto no item anterior, a adesão será permitida, porém estará sujeita ao período de carência, até o limite máximo do disposto na Lei nº 9.656, de 1998 ou Ato normativo da ANS;
   3. **DA EXCLUSÃO DE BENEFICIÁRIOS**
      1. A exclusão do beneficiário deverá ser feita pelo CREF21/MA nas seguintes situações:
         1. Os titulares serão excluídos do programa de assistência à saúde nos seguintes casos:
            1. Falecimento;
            2. Demissão e exoneração;
            3. Cancelamento voluntário da inscrição.
         2. Os dependentes serão excluídos do programa de assistência à saúde nos seguintes casos:
            1. Falecimento;
            2. Exclusão do titular;
            3. Perda das condições;
            4. Demissão e exoneração do empregado titular do plano;
            5. Solicitação do titular.
      2. As operadoras só poderão excluir ou suspender a assistência à saúde dos beneficiários, sem a anuência do CREF21/MA, nas seguintes hipóteses:
         1. Fraude;
         2. Por perda dos vínculos do titular, ou de dependência, desde que previstos em regulamento ou contrato, ressalvado o disposto nos artigos 30 e 31 da Lei nº 9.656, de 1998;
         3. Por inadimplência do empregado inativo, salvaguardados as regras emitidas pela ANS.
   4. **DO REEMBOLSO**
      1. Aos usuários do Plano serão concedidos reembolsos de despesas médico- hospitalares, em casos de indisponibilidade de serviços próprios e/ou credenciados, em urgências ou emergências, desde que dentro da área geográfica de abrangência e atuação do plano contratado, observados os cumprimentos dos prazos de carência e cobertura parcial temporária.
      2. O valor do reembolso nas urgências e emergências não pode ser inferior ao valor praticado pela operadora junto à rede de prestadores do respectivo plano.
      3. A operadora tem o prazo legal de 30 (trinta) dias para efetuar o reembolso, a partir da entrega completa da documentação exigida, caso seja devido.
   5. **DA EXCLUSÃO DE ATENDIMENTOS**
      1. Não estarão cobertos os seguintes serviços, nos termos da Lei nº 9.656/98, com redação dada pela MP nº 2.177-44, de 24-08-01:
         1. Tratamento clínico ou cirúrgico experimental;
         2. Procedimentos clínicos ou cirúrgicos para fins estéticos, bem como órteses e próteses para o mesmo fim;
         3. Inseminação artificial;
         4. Tratamento de rejuvenescimento ou de emagrecimento com finalidade estética;
         5. Fornecimento de medicamentos importados não nacionalizados;
         6. Fornecimento de medicamentos para tratamento domiciliar, ressalvado o disposto nas alíneas 'c' do inciso 'I' e 'g' do inciso 'II' do art. 12 da Lei nº 9.656/98;
         7. Fornecimento de próteses, órteses e seus acessórios não ligados ao ato cirúrgico;
         8. Tratamentos ilícitos ou antiéticos, assim definidos sob o aspecto médico, ou não reconhecidos pelas autoridades competentes;
         9. Casos de cataclismos, guerras e comoções internas, quando declarados pela autoridade competente;
         10. Demais exclusões previstas na Lei nº 9.656/98 e suas alterações.
5. **DA VIGÊNCIA E FORMA DE CONTRATAÇÃO**
   1. A presente contratação terá vigência de 12 (dose) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.
   2. O objeto referente aos serviços desta contratação será realizado sob o regime de execução indireta, mediante empreitada por preço unitário, mediante preço pré-fixado, com variação de valores por faixa etária.
   3. A contratação de pessoa jurídica para execução do objeto do presente Termo de Referência, enquadra-se na categoria de serviços comuns, de natureza contínua, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais no mercado
6. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**
   1. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os trabalhos objetos do Contrato.
   2. Permitir acesso ao local de realização dos serviços somente a funcionários constantes do rol apresentado pela Contratada.
   3. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar os seus serviços dentro das normas vigentes.
   4. Supervisionar a execução dos serviços, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos
   5. Fornecer à Contratada o nome dos funcionários da Contratante que irão acompanhar os serviços e fiscalizar a execução do Contrato.
   6. Comunicar prontamente à Contratada sobre qualquer anormalidade evidenciada na execução do contrato para a devida correção e/ou adequação.
   7. Notificar a Contratada, por escrito, sobre multas, penalidades e quaisquer outros débitos de sua responsabilidade, garantido o contraditório e a ampla defesa.
   8. Atestar a execução dos serviços e receber a fatura correspondente, quando apresentada na forma estabelecida no contrato.
   9. Exercer a fiscalização dos serviços por meio de servidor especialmente designado para esse fim, Gestor de Contrato, na forma prevista no art. 117 da Lei 14.133/21 e seguintes, procedendo ao atesto da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is)s/fatura(s), com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias.
   10. O Gestor anotará todas as ocorrências que mereçam registro, relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
7. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**
   1. Executar o objeto contratado dentro dos prazos e em conformidade com as exigências estabelecidas neste Termo de Referência e na proposta.
   2. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas e apresentar, juntamente com a fatura, as provas de quitação com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do seu domicílio ou de sua sede, os Comprovantes de Regularidade do FGTS e CND do INSS, além de outros documentos que se fizerem necessários para a comprovação de cumprimento das obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias.
   3. Responder, independentemente da fiscalização e do acompanhamento pela CONTRATANTE, por quaisquer danos pessoais e/ou materiais causados, direta ou indiretamente, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços objeto do Contrato.
   4. Responsabilizar-se, integralmente, pelo objeto da contratação, nos termos da legislação vigente, prestando-os de acordo com as especificações e os prazos constantes deste Termo de Referência.
   5. Designar, dentre os funcionários destacados para a prestação de serviços, aquele(s) que agirá(ão) como preposto(s), apto(s) a representar a CONTRATADA, com poderes suficientes para prestar e receber esclarecimentos.
   6. Instruir seus profissionais envolvidos na execução do objeto contratado quanto à necessidade de acatar as orientações do representante da CONTRATANTE;
   7. Fornecer todo os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), e coletivos quando for o caso, aos seus empregados alocados na execução do objeto do contrato, fiscalizando o uso.
   8. Designar para a execução dos serviços somente profissionais tecnicamente qualificados, nos termos da legislação vigente, prestando-lhes socorro e assistência, às suas expensas, em caso de acidente ou sinistro;
   9. Não armazenar os produtos, equipamentos, ferramentas e instrumentos nas instalações da CONTRATANTE;
   10. A CONTRATADA obriga-se a retirar, às suas expensas, todo e qualquer material resultante da execução do contrato, devendo, ainda, repor os locais, móveis e objetos que tenha movimentado na forma como os encontrou.
   11. É vedado, à CONTRATADA, transferir, no todo ou em parte, as obrigações do presente contrato.
   12. Comunicar à Contratante, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, quaisquer alterações havidas no contrato social, durante o prazo de vigência do contrato, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação.
   13. Arcar com todos os ônus referentes a salários, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, seguros, uniformes, instrumentos, materiais e equipamentos concernentes à execução dos serviços, além dos impostos, taxas e seguros, devendo apresentar, sempre que solicitada pela Contratante, a documentação comprobatória dos recolhimentos devidos.
   14. Arcar com os ônus de indenizar todo e qualquer dano material ou pessoal que possa advir, direta ou indiretamente, à Contratante ou a terceiros, do exercício de sua atividade, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da ocorrência do fato danoso, de forma, que o não ressarcimento legitimará o desconto do valor respectivo dos créditos a que porventura tenha direito junto à Contratante.
8. **MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**
   1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
   2. As comunicações entre o CREF21/MA e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
   3. O CREF21/MA poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
   4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
   5. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
   6. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);
   7. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);
   8. O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).
   9. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).
   10. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
   11. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
   12. O gestor do contrato deverá elaborará relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).
9. **CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO PARA PAGAMENTO**

**Do recebimento**

* 1. Deverá a CONTRATADA enviar a nota fiscal eletrônica e certidões fiscais e trabalhistas para o endereço de e-mail indicado pelo Fiscal do Contrato.
  2. Os serviços serão recebidos pelo Gestor do Contrato mensalmente, com relatórios destinados ao controle e pagamento dos serviços.
  3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, preferencialmente encaminhada pela CONTRATADA, ou constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
  4. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
  5. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
  6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**Prazo para pagamento**

* 1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, de forma mensal, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
  2. O contrato terá sua formação de preço preestabelecida, por beneficiário, sendo o pagamento realizado no mês subsequente à prestação dos serviços, com base no total de beneficiários e no período de cobertura assistencial.
  3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

Interface gráfica do usuário

Descrição gerada automaticamente com confiança baixa

**Forma de pagamento**

* 1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.
  2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
  3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
     1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
  4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

1. **DO REAJUSTE POR SINISTRALIDADE**
   1. Os preços convencionados, nos termos da proposta homologada, serão fixos pelo prazo de 12 (doze) meses, contados do início da vigência do contrato, admitindo-se, decorrido esse prazo, o reajuste anual do plano de saúde, unicamente por sinistralidade, entendida quando os custos ultrapassarem 75% (setenta e cinco por cento) da receita.
   2. A sinistralidade deverá ser apurada pela diferença entre as despesas com utilizações e as receitas, no período de 12 (doze) meses, sendo este valor dividido pela receita total com mensalidades correspondente ao referido período.
   3. O percentual de reajuste será apurado pela média da sinistralidade mensal a cada 12(doze) meses consecutivos, devidamente documentado e demonstrado ao Contratante.
   4. Considerar-se-á a seguinte fórmula para cálculo do reajuste contratual do plano devendo a Contratada comprovar os custos individuais de cada grupo de despesas:

**Texto

Descrição gerada automaticamente com confiança média**

* 1. Somente será concedido reajuste quando o índice de sinistralidade for superior a 75% (setenta e cinco por cento). Caso seja apurado índice de sinistralidade inferior a 75% (setenta e cinco por cento), deverá ser aplicada a redução do valor contratado.
  2. À Contratada incumbirá a demonstração do cálculo da sinistralidade do plano de saúde e da memória do respectivo cálculo, como pré-requisito para a revisão dos preços.
  3. O percentual de reajuste será apurado pela média da sinistralidade mensal a cada 12(doze) meses consecutivos, devidamente documentado e demonstrado ao Contratante.

1. **DAS SANÇÕES**
   1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14,133, de 2021, a Contratada que:
      1. der causa à inexecução total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
      2. não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justiﬁcado;
      3. não celebrar o contrato ou deixar de entregar a documentação exigida dentro do prazo;
      4. ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto sem motivo justiﬁcado;
      5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
      6. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
      7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
      8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
      9. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2013/Lei/L12846.htm#art5)
   2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
      1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos signiﬁcativos para a Contratante;
      2. multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustiﬁcado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de R$ 50,00 (cinquenta reais);
      3. multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
      4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
      5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
      6. impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
         1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 11.1 deste Termo de Referência.
      7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
   3. As sanções previstas poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
   4. Também ﬁcam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou proﬁssionais que:
      1. tenham sofrido condenação deﬁnitiva por praticar, por meio dolosos, fraude ﬁscal no recolhimento de quaisquer tributos;
      2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
      3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
   5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
   6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
      1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
   7. Caso o valor da multa não seja suﬁciente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
   8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
   9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipiﬁcada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
   10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
   11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos especíﬁcos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
   12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
2. **REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**
   1. **Habilitação jurídica:**

a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

d) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

f) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

g) No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto n. 7.775, de 2012.

h) No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

i) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

k) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

* 1. **Regularidade fiscal e trabalhista:**

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

b) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

c) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

e) prova de inscrição no cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, relativo ao domicilio ou sede da licitante, se houver, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação;

f) prova de Regularidade com a Fazenda Estadual do domicilio ou sede da licitante, emitida até 120 (cento e vinte) dias antes da data de entrega dos envelopes, quando não vier expresso o prazo de validade, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos e da Dívida Ativa;

g) prova de Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, emitida até 90 (noventa) dias antes da data de entrega dos envelopes, quando não vier expresso o prazo de validade, mediante a Certidão Negativa de Débitos Municipais relativos a Certidão Negativa de Débitos Municipais e a Dívida Ativa relativo ao ISS/TLF.

* 1. **Qualificação técnica**
     1. Prova de registro na ANS, mediante declaração expedida pela citada autarquia ou indicação do número de registro.
     2. Declaração de que disporá, na data da assinatura do contrato, de rede própria/credenciada/cooperada para atendimento integral das especificações contidas no edital de abrangência nacional e nos hospitais mínimos indicados, durante toda a vigência do Contrato, declarando que possui ou possuíra no momento da assinatura do contrato a rede credenciada:

1. Hospital São Domingos (Av. Jerônimo de Albuquerque, nº 540, Bequimão, São Luís - MA. CEP: 65060-645), e as filiais da rede, ou
2. Hospital UDI (Av. Prof. Carlos Cunha, 2000 - Jaracaty, São Luís - MA, 65076-820), e as filiais da rede.
3. No mínimo, um hospital de grande porte credenciado em pelo menos 10 capitais.
   * 1. Apresentar atestado(s) de bom desempenho anterior em contrato da mesma natureza e porte, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que especifique(m) em seu objeto necessariamente os tipos de serviços realizados, com indicações das quantidades e prazo contratual, datas de início e término e local da prestação dos serviços;
   1. **Qualificação Econômica – Financeira**
4. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da licitante, com data não anterior a **60 (sessenta) dias** contados da data prevista para entrega das propostas.
5. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
   1. limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
   2. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
   3. O balanço patrimonial disponível no SICAF ou enviado no lançamento da proposta, deverá comprovar:
   4. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1;
   5. O agente de contratação ou operador solicitará a documentação constante deste capítulo ao licitante vencedor da fase de lances ou até o 3º (terceiro) na ordem de classificação, para maior celeridade do certame.
   6. O prazo para envio da documentação será de 2 (duas) horas, contados da notificação no sistema, sob pena de desclassificação.
6. **FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**
   1. O prestador será selecionado por meio da realização de procedimento de Pregão Eletrônico, nos termos da Lei 14.133/21.
7. **ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.2.2.1.01.01.016 - Plano de saúde

1. **UNIDADE RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA E PELA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO.**
   1. O presente Termo de Referência foi elaborado pelo Sr. Diogo Ferraz Oliveira, Diretor Executivo, e será assinado pelo Sr. Sandow de Jesus Goiabeira Feques, Presidente.
   2. A fiscalização do presente objeto será feita pelo Sr. Diogo Ferraz Oliveira, Diretor Executivo.

São Luís- MA, 27 de setembro de 2024

**DIOGO FERRAZ OLIVEIRA**

Diretor Executivo

**SANDOW DE JESUS GOIABEIRA FEQUES**

Autoridade competente

*ANEXO II*

*MINUTA DO CONTRATO*

**CONTRATO Nº xxx/202x**

*Processo Administrativo nº 043/2024*

*CONTRATO Nº xxx/202x, QUE FAZEM ENTRE SI CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 21ª REGIÃO, POR INTERMÉDIO DO DIRETOR PRESIDENTE, E A EMPRESA xxxxxxxxxxxxxxx*

O **CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 21ª REGIÃO – CREF21/MA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 35.640.875/0001-32, com sede na Av. Cel. Colares Moreira, Ed. São Luís Multiempresarial, quadra. 23, Lote 10 – Salas 1008/1009, Renascença II, CEP: 65.075-441, São Luís – MA, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Sr. Sandow de Jesus Goiabeira Feques, Presidente do CREF21-MA, e do outro lado a empresa xxxxxxxxxxxxxxx, decorrente de do Pregão Eletrônico nº xxx, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. OBJETO
   1. Contratação de operadora, administradora ou seguradora de assistência médica, com cobertura nacional, com a possibilidade de inclusão de dependentes, a critério do titular, englobando assistência médica, ambulatorial e hospitalar, bem como exames complementares e serviços auxiliares, sem coparticipação e sem carência, destinado de forma compulsória aos empregados do CREF21/MA.
   2. Dimensionamento do objeto:

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **FAIXA ETÁRIA** | **TITULARES** | **DEPENDENTES** | **VLR. UNIT. MENSAL** | **VLR. TOTAL MENSAL** | **VLR. TOTAL ANUAL** |
| De 0 a 18 anos | 0 | 0 |  |  |  |
| De 19 a 23 anos | 1 | 0 |  |  |  |
| De 24 a 28 anos | 1 | 0 |  |  |  |
| De 29 a 33 anos | 2 | 0 |  |  |  |
| De 34 a 38 anos | 2 | 0 |  |  |  |
| De 39 a 43 anos | 2 | 0 |  |  |  |
| De 44 a 48 anos | 0 | 0 |  |  |  |
| De 49 a 53 anos | 1 | 0 |  |  |  |
| De 54 a 58 anos | 1 | 0 |  |  |  |
| De 59 anos ou mais | 0 | 0 |  |  |  |
| **TOTAL** | 10 | 0 |  |  |  |

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta da CONTRATADA;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. O valor total da presente contratação é de xxxxxxxxx

2. **DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

* 1. A prestação dos serviços deverá atender aos requisitos mínimos dispostos pela Agência Nacional de Saúde Suplementar.
  2. A empresa deverá disponibilizar aos beneficiários titulares plano de saúde, incluindo os seguintes serviços básicos resumidos:

1. Tipo de contratação coletivo empresarial;
2. Segmentação assistencial ambulatorial e hospitalar com obstetrícia;
3. Abrangência geográfica nacional; e
4. Padrão de acomodação individual (apartamento).

*Plano de Saúde*

* + 1. Consultas médicas em consultórios particulares credenciados, ou em rede própria, com hora marcada, sem limites e sem cobrança de qualquer taxa adicional;
    2. Exames complementares para o controle da evolução da doença e elucidação diagnóstica executado em serviços reconhecidamente capacitados, tais como: tomografia computadorizada, ressonância nuclear magnética, laparoscopia, densitometria óssea, angiografia;
    3. Exames laboratoriais em entidades da rede própria e/ou credenciada;
    4. Urgências clínicas e cirúrgicas em entidades da rede credenciada;
    5. Atendimento ambulatorial;
    6. Internações clínicas e cirúrgicas, apartamento;
    7. Unidades de Tratamento Intensivo (CTI e CETIN);
    8. Serviços gerais de enfermagem e alimentação durante a internação hospitalar;
    9. Medicamentos, anestésicos, oxigênio, transfusão de sangue e seus derivados, até a alta hospitalar;
    10. Fisioterapia;
    11. Psicologia;
    12. Internações em quarto privativo com banheiro, em hospitais da rede credenciada;
    13. Internações em CTI, CETIN, Unidade Coronariana ou Unidade Respiratória;
    14. Cobertura para gravidez, parto e acompanhamento pré-natal, maternidade e berçário;
    15. Despesas de acompanhantes, nos casos de internações de pacientes menores de 18 (dezoito) anos;
    16. Remoções por via terrestre;
    17. Quimioterapia, radioterapia e outros serviços oferecidos, conforme estabelecido pela Lei nº 9.656/98, sem custos adicionais.
  1. O referido plano de saúde compreenderá os procedimentos clínicos, cirúrgicos, obstétricos e os atendimentos de urgência e emergência, bem como todos os exames e procedimentos elencados no Rol de procedimentos e Eventos em Saúde da ANS – RN Nº 428, de 7 de novembro de 2017, e de suas atualizações.
  2. **ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PLANO DE SAÚDE** 
     1. Coberturas Ambulatoriais: Cobertura de Consultas Médicas em clínicas básicas e especializadas, credenciadas ou da rede própria da CONTRATADA, inclusive obstétricas para pré-natal, reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina e aprovadas pelo Conselho de Saúde Suplementar.
     2. Cobertura de Serviços na rede própria ou credenciada da CONTRATADA, de apoio diagnóstico, tratamentos e demais procedimentos ambulatoriais, incluindo procedimentos cirúrgicos ambulatoriais, solicitados pelo médico assistente, mesmo quando realizados em ambiente hospitalar, desde que não se caracterizem como internação.
     3. Cobertura para os seguintes procedimentos, considerados especiais: Hemodiálise e diálise peritoneal; Quimioterapia ambulatorial; Radioterapia (megavoltagem, cobaltoterapia, cesioterapia, eletronterapia, etc.) ambulatorial; Hemoterapia ambulatorial; Cirurgias oftalmológicas ambulatoriais.
     4. Coberturas Hospitalares: compreende os atendimentos em unidade hospitalar, em clínicas básicas e especializadas reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina e aprovadas pelo Conselho de Saúde Suplementar, englobando os seguintes itens:
        1. Cobertura para internações hospitalares clínicas e/ou cirúrgicas e Centro de Terapia Intensiva, acomodações do tipo apartamento;
        2. Cobertura de despesas referentes a honorários médicos, serviços gerais de enfermagem e alimentação;
        3. Cobertura de exames complementares indispensáveis ao controle da evolução da doença e elucidação diagnóstica, fornecimento de medicamentos, anestésicos, gases medicinais, transfusões, conforme prescrição do médico assistente;
        4. Cobertura de taxas, incluindo materiais utilizados, assim como da remoção do paciente, quando comprovadamente necessária, para outro estabelecimento hospitalar, em território brasileiro dentro dos limites da abrangência geográfica prevista no contrato;
        5. Cobertura de despesas de acompanhante para pacientes menores de 18 anos;
     5. Cobertura para os seguintes procedimentos, considerados especiais, cuja necessidade esteja relacionada à continuidade da assistência prestada em nível de internação hospitalar:
        1. Hemodiálise e diálise peritoneal;
        2. Quimioterapia;
        3. Radioterapia, incluindo radiomoldagem, radioimplante e braquiterapia;
        4. Hemoterapia;
        5. Nutrição enteral ou parenteral;
        6. Procedimentos diagnósticos e terapêuticos em hemodinâmica;
        7. Embolizações e radiologia intervencionista;
        8. Exames pré-anestésicos ou pré-cirúrgicos;
        9. Fisioterapia;
        10. Próteses intra-operatórias;
        11. Material de osteossíntese (tais como placas, parafusos e pinos);
        12. Transplantes de rins e córneas – serão cobertos o acompanhamento clínico no pós-operatório, imediato e tardio, despesas assistenciais com doadores vivos, medicamentos utilizados durante a internação (exceto medicação de manutenção), despesas com captação, transporte e preservação dos órgãos, na forma de ressarcimento ao Sistema Único de Saúde – SUS;
        13. Procedimentos obstétricos, com cobertura para assistência pré-natal, compreendendo consultas com ginecologista/obstetra, exames ultrassonográficos obstétricos e laboratoriais, durante o processo gestacional. Para o filho natural ou adotivo do beneficiário titular ou dependente, terá cobertura durante 30 (trinta) dias, a partir da data de nascimento.
        14. Procedimentos Médicos / Serviços Auxiliares Cirurgias: Diálise (peritoneal); Fisioterapias; Hemodiálise; Hemoterapia; Implantes; Internações; Litotripsia; Quimioterapia; Radioterapia; Remoções; Transplantes de rins e córneas.
        15. Exames Complementares: Angiografia; Angiografia digital; Arteriografia; Artroscopia; Audiometria; Cardiotocografia; Densitometria óssea; Ecocardiografia; Eletrocardiografia dinâmica (Holter); Eletrococleografia; Endoscopias diagnósticas (digestiva, ginecológica, respiratória e urológica); Endoscopias terapêuticas (digestiva, ginecológica, respiratória e urológica); Fluoresceinografia; Hemodinâmica (cineangiocoronariografia, cateterismo cardíaco); Laparoscopia diagnóstica e terapêutica; Medicina nuclear; Neurofisiologia clínica; Neurorradiologia; Radiologia intervencionista; Ressonância nuclear magnéticac Tomografia computadorizada; Ultrassonografia; Videolaparoscopia.
  3. **DA REDE CREDENCIADA**
     1. A empresa contratada deverá oferecer, no mínimo, convênio com os seguintes hospitais, localizados em São Luís - MA:
        1. Hospital São Domingos (Av. Jerônimo de Albuquerque, nº 540, Bequimão, São Luís - MA. CEP: 65060-645), e as filiais da rede; ou
        2. Hospital UDI (Av. Prof. Carlos Cunha, 2000 - Jaracaty, São Luís - MA, 65076-820), e as filiais da rede.
     2. Deverá possuir abrangência nacional com, no mínimo, um hospital credenciado em pelo menos 10 capitais.
     3. Apresentar relação dos laboratórios credenciados, com no mínimo dois estabelecimentos, localizados em São Luís - MA.
  4. **DA ADESÃO**
     1. A adesão aos planos de assistência médica (seguradora ou operadora) é compulsória (adesão) aos beneficiários titulares, e opcional aos beneficiários dependentes, e se dará na forma estabelecida neste Capítulo.
     2. A adesão dos titulares e dependentes será realizada mediante preenchimento de Formulário Cadastral de Movimentação, assinado pela CONTRATANTE, a ser fornecido pela operadora da CONTRATADA.
     3. A CONTRATANTE fica responsável pela entrega de cópia do contrato do plano de saúde, guia de leitura contratual (GLC) e manual de contratação dos planos de saúde (MPS).
     4. A guia de leitura contratual (GLC) e manual de contratação dos planos de saúde (MPS), poderá ser entregue em meio impresso ou digital.
     5. A adesão dos beneficiários dependentes dependerá da participação do beneficiário titular, ou seja, não haverá adesão de beneficiário dependente sem a adesão do titular.
     6. **O custeio com o pagamento de assistência médica dos beneficiários titulares será integralmente do CREF21/MA, sem prejuízo de descontos diretos em folha de pagamento, de acordo com percentuais, valores e definições dispostas em deliberação ou acordo coletivo específico ao tema.**
     7. **O custeio com o pagamento de assistência médica dos beneficiários dependentes será integralmente do CREF21/MA, sem prejuízo de descontos em folha de pagamento do servidor beneficiário titular, de acordo com percentuais, valores e definições dispostas em deliberação ou acordo coletivo específico ao tema.**
     8. Normas específicas editadas pelo CREF21/MA regulamentarão eventuais descontos em folha decorrentes da adesão dos beneficiários a título de eventual contraprestação pelos serviços pagos pelo Conselho.
  5. **DOS BENEFICIÁRIOS**
     1. São considerados beneficiários titulares: os servidores do CREF21/MA.
     2. A estimativa total de servidores é de 10 (dez) beneficiários titulares e dependentes, distribuídos nas seguintes faixas etárias:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **FAIXA ETÁRIA** | **TITULARES**  **ATUAIS** | **DEPENDENTES ATUAIS** |
| De 0 a 18 anos | 0 | 0 |
| De 19 a 23 anos | 1 | 0 |
| De 24 a 28 anos | 1 | 0 |
| De 29 a 33 anos | 2 | 0 |
| De 34 a 38 anos | 2 | 0 |
| De 39 a 43 anos | 2 | 0 |
| De 44 a 48 anos | 0 | 0 |
| De 49 a 53 anos | 1 | 0 |
| De 54 a 58 anos | 1 | 0 |
| De 59 anos ou mais | 0 | 0 |
| **TOTAL** | 10 | 0 |

* + 1. **São considerados beneficiários dependentes:**

1. Cônjuge;
2. Os filhos, inclusive enteados (solteiros), de servidores do CREF21/MA, até 21 (vinte e um) anos de idade ou, se estudante de curso regular de ensino superior ou curso técnico de ensino médio, até 24 (vinte e quatro) anos de idade;
3. Os filhos, declarados judicialmente, incapacitados para o trabalho, inválidos ou interditados por alienação mental, de qualquer de idade;
4. O menor, sob a guarda ou sob a tutela de servidor do CREF21/MA, por força de decisão judicial, até 21 (vinte e um) anos de idade.
   * 1. Caso o beneficiário titular tenha interesse em incluir dependentes, é necessário que ele realize a coleta de toda a documentação necessária, conforme os requisitos mínimos estabelecidos pela ANS.
   1. **DA DOCUMENTAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO DO BENEFICIÁRIO**
      1. Os documentos mínimos necessários para ingresso no plano serão os seguintes: CPF, RG, comprovante de endereço e cópia da CTPS, para titulares e RG, CPF, certidão de nascimento/casamento ou declaração de união estável, termo de guarda/tutela/curatela, para dependentes, cujo fornecimento será providenciado pela área de gestão de recursos humanos do CREF21/MA.
      2. Os beneficiários (titulares e dependentes) receberão, gratuitamente. carteira de identificação personalizada, a ser fornecida pela CONTRATADA, que será usada exclusivamente quando da utilização dos serviços cobertos pelo plano contratado.
         1. A identificação do beneficiário será feita através de carteira de identificação fornecida pela CONTRATADA, acrescida de documento de identidade oficial.
         2. A carteira de identificação deverá ser fornecida aos beneficiários, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da inclusão, constando seus nomes e tipo de serviço a que pertencem, cuja apresentação, acompanhada de documento de identidade, assegurará aos beneficiários o direito à utilização dos serviços. No caso de extravio, emitir 2ª via, no prazo de 10 (dez) dias, de forma gratuita.
         3. Enquanto não for emitida a carteira de identificação de beneficiário ou sua 2ª via, a Contratada deverá expedir, no prazo máximo de 24 horas, documento provisório que possibilite o atendimento imediato, podendo ser disponibilizado via sistema on-line, com atendimento através de documento de identificação oficial, do beneficiário.
   2. **DAS CARÊNCIAS**
      1. Não será exigida qualquer forma de carência do beneficiário titular, independentemente de quando for solicitada, ou quando ocorrer dentro de 30 (trinta) dias, nos casos de beneficiários dependentes, a contar da data de assinatura do contrato celebrado entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE.
      2. Findo o prazo disposto no item anterior, a adesão será permitida, porém estará sujeita ao período de carência, até o limite máximo do disposto na Lei nº 9.656, de 1998 ou Ato normativo da ANS;
   3. **DA EXCLUSÃO DE BENEFICIÁRIOS**
      1. A exclusão do beneficiário deverá ser feita pelo CREF21/MA nas seguintes situações:
         1. Os titulares serão excluídos do programa de assistência à saúde nos seguintes casos:
            1. Falecimento;
            2. Demissão e exoneração;
            3. Cancelamento voluntário da inscrição.
         2. Os dependentes serão excluídos do programa de assistência à saúde nos seguintes casos:
            1. Falecimento;
            2. Exclusão do titular;
            3. Perda das condições;
            4. Demissão e exoneração do empregado titular do plano;
            5. Solicitação do titular.
      2. As operadoras só poderão excluir ou suspender a assistência à saúde dos beneficiários, sem a anuência do CREF21/MA, nas seguintes hipóteses:
         1. Fraude;
         2. Por perda dos vínculos do titular, ou de dependência, desde que previstos em regulamento ou contrato, ressalvado o disposto nos artigos 30 e 31 da Lei nº 9.656, de 1998;
         3. Por inadimplência do empregado inativo, salvaguardados as regras emitidas pela ANS.
   4. **DO REEMBOLSO**
      1. Aos usuários do Plano serão concedidos reembolsos de despesas médico- hospitalares, em casos de indisponibilidade de serviços próprios e/ou credenciados, em urgências ou emergências, desde que dentro da área geográfica de abrangência e atuação do plano contratado, observados os cumprimentos dos prazos de carência e cobertura parcial temporária.
      2. O valor do reembolso nas urgências e emergências não pode ser inferior ao valor praticado pela operadora junto à rede de prestadores do respectivo plano.
      3. A operadora tem o prazo legal de 30 (trinta) dias para efetuar o reembolso, a partir da entrega completa da documentação exigida, caso seja devido.
   5. **DA EXCLUSÃO DE ATENDIMENTOS**
      1. Não estarão cobertos os seguintes serviços, nos termos da Lei nº 9.656/98, com redação dada pela MP nº 2.177-44, de 24-08-01:
         1. Tratamento clínico ou cirúrgico experimental;
         2. Procedimentos clínicos ou cirúrgicos para fins estéticos, bem como órteses e próteses para o mesmo fim;
         3. Inseminação artificial;
         4. Tratamento de rejuvenescimento ou de emagrecimento com finalidade estética;
         5. Fornecimento de medicamentos importados não nacionalizados;
         6. Fornecimento de medicamentos para tratamento domiciliar, ressalvado o disposto nas alíneas 'c' do inciso 'I' e 'g' do inciso 'II' do art. 12 da Lei nº 9.656/98;
         7. Fornecimento de próteses, órteses e seus acessórios não ligados ao ato cirúrgico;
         8. Tratamentos ilícitos ou antiéticos, assim definidos sob o aspecto médico, ou não reconhecidos pelas autoridades competentes;
         9. Casos de cataclismos, guerras e comoções internas, quando declarados pela autoridade competente;
         10. Demais exclusões previstas na Lei nº 9.656/98 e suas alterações.
5. **DA VIGÊNCIA E FORMA DE CONTRATAÇÃO**
   1. A presente contratação terá vigência de 12 (dose) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.
   2. O objeto referente aos serviços desta contratação será realizado sob o regime de execução indireta, mediante empreitada por preço unitário, mediante preço pré-fixado, com variação de valores por faixa etária.
   3. A contratação de pessoa jurídica para execução do objeto do presente Termo de Referência, enquadra-se na categoria de serviços comuns, de natureza contínua, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais no mercado
6. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**
   1. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os trabalhos objetos do Contrato.
   2. Permitir acesso ao local de realização dos serviços somente a funcionários constantes do rol apresentado pela Contratada.
   3. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar os seus serviços dentro das normas vigentes.
   4. Supervisionar a execução dos serviços, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos
   5. Fornecer à Contratada o nome dos funcionários da Contratante que irão acompanhar os serviços e fiscalizar a execução do Contrato.
   6. Comunicar prontamente à Contratada sobre qualquer anormalidade evidenciada na execução do contrato para a devida correção e/ou adequação.
   7. Notificar a Contratada, por escrito, sobre multas, penalidades e quaisquer outros débitos de sua responsabilidade, garantido o contraditório e a ampla defesa.
   8. Atestar a execução dos serviços e receber a fatura correspondente, quando apresentada na forma estabelecida no contrato.
   9. Exercer a fiscalização dos serviços por meio de servidor especialmente designado para esse fim, Gestor de Contrato, na forma prevista no art. 117 da Lei 14.133/21 e seguintes, procedendo ao atesto da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is)s/fatura(s), com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias.
   10. O Gestor anotará todas as ocorrências que mereçam registro, relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
7. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**
   1. Executar o objeto contratado dentro dos prazos e em conformidade com as exigências estabelecidas neste Termo de Referência e na proposta.
   2. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas e apresentar, juntamente com a fatura, as provas de quitação com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do seu domicílio ou de sua sede, os Comprovantes de Regularidade do FGTS e CND do INSS, além de outros documentos que se fizerem necessários para a comprovação de cumprimento das obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias.
   3. Responder, independentemente da fiscalização e do acompanhamento pela CONTRATANTE, por quaisquer danos pessoais e/ou materiais causados, direta ou indiretamente, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços objeto do Contrato.
   4. Responsabilizar-se, integralmente, pelo objeto da contratação, nos termos da legislação vigente, prestando-os de acordo com as especificações e os prazos constantes deste Termo de Referência.
   5. Designar, dentre os funcionários destacados para a prestação de serviços, aquele(s) que agirá(ão) como preposto(s), apto(s) a representar a CONTRATADA, com poderes suficientes para prestar e receber esclarecimentos.
   6. Instruir seus profissionais envolvidos na execução do objeto contratado quanto à necessidade de acatar as orientações do representante da CONTRATANTE;
   7. Fornecer todo os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), e coletivos quando for o caso, aos seus empregados alocados na execução do objeto do contrato, fiscalizando o uso.
   8. Designar para a execução dos serviços somente profissionais tecnicamente qualificados, nos termos da legislação vigente, prestando-lhes socorro e assistência, às suas expensas, em caso de acidente ou sinistro;
   9. Não armazenar os produtos, equipamentos, ferramentas e instrumentos nas instalações da CONTRATANTE;
   10. A CONTRATADA obriga-se a retirar, às suas expensas, todo e qualquer material resultante da execução do contrato, devendo, ainda, repor os locais, móveis e objetos que tenha movimentado na forma como os encontrou.
   11. É vedado, à CONTRATADA, transferir, no todo ou em parte, as obrigações do presente contrato.
   12. Comunicar à Contratante, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, quaisquer alterações havidas no contrato social, durante o prazo de vigência do contrato, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação.
   13. Arcar com todos os ônus referentes a salários, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, seguros, uniformes, instrumentos, materiais e equipamentos concernentes à execução dos serviços, além dos impostos, taxas e seguros, devendo apresentar, sempre que solicitada pela Contratante, a documentação comprobatória dos recolhimentos devidos.
   14. Arcar com os ônus de indenizar todo e qualquer dano material ou pessoal que possa advir, direta ou indiretamente, à Contratante ou a terceiros, do exercício de sua atividade, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da ocorrência do fato danoso, de forma, que o não ressarcimento legitimará o desconto do valor respectivo dos créditos a que porventura tenha direito junto à Contratante.
8. **MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**
   1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
   2. As comunicações entre o CREF21/MA e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
   3. O CREF21/MA poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
   4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
   5. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
   6. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);
   7. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);
   8. O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).
   9. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).
   10. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
   11. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
   12. O gestor do contrato deverá elaborará relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).
9. **CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO PARA PAGAMENTO**

**Do recebimento**

* 1. Deverá a CONTRATADA enviar a nota fiscal eletrônica e certidões fiscais e trabalhistas para o endereço de e-mail indicado pelo Fiscal do Contrato.
  2. Os serviços serão recebidos pelo Gestor do Contrato mensalmente, com relatórios destinados ao controle e pagamento dos serviços.
  3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, preferencialmente encaminhada pela CONTRATADA, ou constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
  4. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
  5. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
  6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**Prazo para pagamento**

* 1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, de forma mensal, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
  2. O contrato terá sua formação de preço preestabelecida, por beneficiário, sendo o pagamento realizado no mês subsequente à prestação dos serviços, com base no total de beneficiários e no período de cobertura assistencial.
  3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

Interface gráfica do usuário

Descrição gerada automaticamente com confiança baixa

**Forma de pagamento**

* 1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.
  2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
  3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
     1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
  4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

1. **DO REAJUSTE POR SINISTRALIDADE**
   1. Os preços convencionados, nos termos da proposta homologada, serão fixos pelo prazo de 12 (doze) meses, contados do início da vigência do contrato, admitindo-se, decorrido esse prazo, o reajuste anual do plano de saúde, unicamente por sinistralidade, entendida quando os custos ultrapassarem 75% (setenta e cinco por cento) da receita.
   2. A sinistralidade deverá ser apurada pela diferença entre as despesas com utilizações e as receitas, no período de 12 (doze) meses, sendo este valor dividido pela receita total com mensalidades correspondente ao referido período.
   3. O percentual de reajuste será apurado pela média da sinistralidade mensal a cada 12(doze) meses consecutivos, devidamente documentado e demonstrado ao Contratante.
   4. Considerar-se-á a seguinte fórmula para cálculo do reajuste contratual do plano devendo a Contratada comprovar os custos individuais de cada grupo de despesas:

**Texto

Descrição gerada automaticamente com confiança média**

* 1. Somente será concedido reajuste quando o índice de sinistralidade for superior a 75% (setenta e cinco por cento). Caso seja apurado índice de sinistralidade inferior a 75% (setenta e cinco por cento), deverá ser aplicada a redução do valor contratado.
  2. À Contratada incumbirá a demonstração do cálculo da sinistralidade do plano de saúde e da memória do respectivo cálculo, como pré-requisito para a revisão dos preços.
  3. O percentual de reajuste será apurado pela média da sinistralidade mensal a cada 12(doze) meses consecutivos, devidamente documentado e demonstrado ao Contratante.

1. **DAS SANÇÕES**
   1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14,133, de 2021, a Contratada que:
      1. der causa à inexecução total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
      2. não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justiﬁcado;
      3. não celebrar o contrato ou deixar de entregar a documentação exigida dentro do prazo;
      4. ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto sem motivo justiﬁcado;
      5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
      6. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
      7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
      8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
      9. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2013/Lei/L12846.htm#art5)
   2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
      1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos signiﬁcativos para a Contratante;
      2. multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustiﬁcado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de R$ 50,00 (cinquenta reais);
      3. multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
      4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
      5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
      6. impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
         1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 11.1 deste Termo de Referência.
      7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
   3. As sanções previstas poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
   4. Também ﬁcam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou proﬁssionais que:
      1. tenham sofrido condenação deﬁnitiva por praticar, por meio dolosos, fraude ﬁscal no recolhimento de quaisquer tributos;
      2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
      3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
   5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
   6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
      1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
   7. Caso o valor da multa não seja suﬁciente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
   8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
   9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipiﬁcada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
   10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
   11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos especíﬁcos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
   12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8. **DA FISCALIZAÇÃO**

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7ºda Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

8.4. A fiscalização do presente termo contratual será exercida pela Sra. xxxx, xxxx, ao qual será responsável por todas as informações e documentos necessários para a efetiva fiscalização da execução do contrato.

8.5. A contratante compromete-se a colaborar de maneira ativa e transparente, respondendo prontamente a quaisquer solicitações de informações adicionais ou esclarecimentos que possam ser solicitados durante o período de vigência do contrato.

8.6. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.7. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

8.8. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

8.9. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

8.10. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

10. **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Maranhão, na dotação abaixo discriminada:

xxxxxxxxxxxx

11. **DOS CASOS OMISSOS**

11.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

12. **DAS ALTERAÇÕES**

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

13. **DA PUBLICAÇÃO**

13.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

14. **DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

14.1. O CREF21-MA e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos Arts. 7º e/ou 11 da Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados, às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;

c) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação do CREF21-MA, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares, salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento;

d) os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

e) eventualmente, as partes podem ajustar que o CREF21-MA será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes da alínea ‘c’ acima;

f) os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas;

g) encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo titular e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CREF21-MA, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

14.2. A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas neste contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CREF21-MA, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

14.3. O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 05 anos contados de seu termo final.

14.4. A CONTRATADA cooperará com o CREF21-MA no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei Federal nº 13.709/2018 e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e demais órgãos de controle administrativo.

14.5. A CONTRATADA deverá informar imediatamente ao CREF21-MA quando receber uma solicitação de um titular de dados, a respeito dos seus dados pessoais e abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos dados pessoais do solicitante, exceto nas instruções documentadas da CREF21-MA ou conforme exigido pela Lei Federal nº 13.709/2018.

14.6. O Encarregado de Proteção de Dados ou o DPO da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado de Proteção de Dados da CREF21-MA, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

14.7. A critério do Encarregado de Proteção de Dados do CREF21-MA, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do Relatório de Impacto à Proteção de Dados – RIPD, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

14.8. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI, da Lei Federal nº 13.709/2018.

# 15. DO FORO

* 1. Fica eleito o foro da comarca desta Cidade de São Luís - MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento contratuais.
  2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

São Luís - MA, xx de xxx de 2024.

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 21ª REGIÃO – CREF21/MA**

Sandow de Jesus Goiabeira Feques

Presidente CREF21/MA

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**xxxxx**

CNPJ Nº xxxxxx

Representante Legal

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome: CPF:

1. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome: CPF: